



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

nº 2019/05017

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019 – Associação Assindes Sermig

2.2. Objetivo

Verificar se a execução está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)

2.4. Período da Realização

19.08.19 a 13.09.19

2.5. Período de Abrangência

Janeiro a Agosto/19 e vistorias *in loco* nos dias 27 de Agosto, 5 e 6 de Setembro/19.

2.6. Equipe técnica

Giselle de O C Campos Ferreira

RF 780

Sérgio Takashi Maciel Nakano

RF 20.294

2.7. Procedimentos

- Busca, no Processo Administrativo Eletrônico, de dados específicos da parceria objeto da fiscalização, emitindo requisição de informações adicionais à SMADS, quando for o caso.



- Diligência no local da prestação dos serviços, vistoriando se o espaço físico e os bens disponibilizados são adequados ao serviço, fotografando o local, analisando a documentação apresentada em comparação com os requisitos explicitados no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
- Verificação, por amostragem, se a documentação apresentada pela OSC para a prestação de contas mensal e semestral está de acordo com as normas vigentes.
- Observação, quando da vistoria *in loco*, da quantidade de funcionários em serviço por amostragem, comparando com a escala de trabalho, bem como comparando com o previsto no Termo de Colaboração, analisando, por amostragem, documentação pertinente.
- Verificação, *in loco*, das atividades realizadas em comparação com as atividades previstas no Plano de Trabalho Aprovado, questionando a Gerência do Serviço sobre eventuais divergências.
- Análise dos relatórios e da documentação comprobatória das atividades realizadas.
- Reuniões com a Supervisão de Assistência Social responsável pelo serviço, bem como com a Gestora da Parceria, para esclarecimentos da execução dos serviços realizados e os respectivos controles, analisando os Relatórios de Avaliação da Parceria.
- Verificação no sítio eletrônico da OSC, em sua sede e no estabelecimento onde exerce suas ações se houve atendimento às normas legais em relação à transparência e publicação dos atos relacionados à execução da parceria.

2.8. Siglas

Sigla	Significado
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPE	Central de Atendimento Permanente e Emergência
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CEM	Coordenadoria de Engenharia e Manutenção
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEAFIN	Declaração de Ajuste Financeiro
DEMES	Declaração Mensal de Execução dos Serviços
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
IN	Instrução Normativa
LF	Lei Federal
NE	Nota de Empenho



NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
OSC	Organização da Sociedade Civil
PA	Processo Administrativo
PIS	Programa de Integração Social
PLAS	Plano de Ação Semestral
RH	Recursos Humanos
SAS	Supervisão de Assistência Social
SAS/MO	Supervisão de Assistência Social Mooca
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SISA	Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
SUS	Sistema Único de Saúde
TA	Termo Aditivo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de acompanhamento da execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019 (fls. 1/10, Peça 7), cujas partes são a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), representada pela Supervisão de Assistência Social Mooca (SAS/MO) e a organização sem fins lucrativos Associação Assindes Sermig (Processo SEI nº 6024.2018/0011584-6).

O objeto da colaboração é a celebração de parceria para a prestação de serviço denominado “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança”, com 1400 vagas, sendo 250 diurnas e 1150 noturnas. O serviço é prestado no distrito da Mooca, sob o nome fantasia Arsenal da Esperança (fl. 1, Peça 7). Tal serviço pertence à rede de Proteção Especial – Alta complexidade, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010, artigo 1º, § 4º, inciso IV. Tal colaboração, assinada em 05.02.19, possui vigência inicial de 5 anos (01.01.19 a 31.12.23, fl. 2, Peça 7).

O ajuste ocorreu sem a realização de chamamento público com base no art. 31 da LF nº 13.019/2014 (fls. 123/124, Peça 8), tendo este como motivação para lançamento a continuidade de serviço já instalado (Termo de Convênio nº 593/SMADS/2013, fl. 2, Peça 8).

A parceria está sob a regulamentação da LF nº 13.019/2014, do DM nº 57.575/2016 e da Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018, além de demais normativos específicos da SMADS.



3.1.1. Valor e Composição do Repasse Mensal

O valor do repasse mensal da colaboração é de R\$ 782.163,77 (Subitem 5.1.2 do Termo, fl. 2, Peça 7), valor definido pela SMADS com base em planilha referencial de custos apresentada no **Quadro 1** a seguir.

Quadro 1 – Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço

CUSTOS DIRETOS			
CATEGORIA I – RECURSOS HUMANOS – PORTARIA 46/SMADS/2010			
	Valores		
	Quant.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Gerente De Serviço I	4	5.012,25	20.049,00
Assistente Técnico I	3	2.763,09	8.289,27
Técnico	19	2.901,26	55.123,94
Auxiliar Administrativo	7	1.588,13	11.116,91
Orientador Socioeducativo Dia – 40h	8	1.667,56	13.340,48
Orientador Socioeducativo Noite – 12 x 36 h	15	2.501,34	37.520,10
Técnico Especializado Médio – Dia – 40h	11	2.430,71	26.737,81
Técnico Especializado – Superior – Dia – 20h	1	2.187,63	2.187,63
Técnico Especializado – Médio – Noite – 40h	2	3.646,06	7.292,12
Agente Operacional – 40h Dia	56	1.160,02	64.961,12
SUBTOTAL I	126	-	246.618,38
TOTAL DA CATEGORIA I			
246.618,38			
CATEGORIA II – ENCARGOS SOCIAIS			
Cota Patronal Com Isenção (10,10%)*			24.908,46
FUNDO SE RESERVA (21,57%)			53.195,58
TOTAL DA CATEGORIA II (COM ISENÇÃO)			78.104,04
CATEGORIA III – IMÓVEIS			
CONCESSIONÁRIAS			116.590,32
TOTAL DA CATEGORIA III			116.590,32
CATEGORIA IV - DEMAIS DESPESAS			
			Total (R\$)
ALIMENTAÇÃO			
Dia			25.242,50
Noite			183.793,00
MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGOGICO			
Dia			880,00
Noite			2.725,50
OUTRAS DESPESAS			
Dia			46.467,50
Noite			37.917,00
SERVIÇO DE LAVANDERIA			
Dia			1.635,00
Noite			27.266,50
INSERÇÃO PRODUTIVA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Capacitação Profissional - Panificação - 15 vagas			1.896,00
- Capacitação Profissional - Ass. De Blocos - 16 vagas			1.711,04
- Capacitação Profissional - Revestimento Parede - 16 vagas			1.711,04
- Capacitação Profissional - Aux. De Cozinha - 15 vagas			1.896,00
- Capacitação Profissional - Geral - 25 vagas			1.215,75
- Capacitação Profissional - Informática Software - 24 vagas			1.633,20
- Desenvolvimento Social - 100 vagas			4.863,00
TOTAL DA CATEGORIA IV			340.853,03
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (COM ISENÇÃO)			782.165,77
CUSTOS INDIRETOS			0,00
TOTAL DA PARCERIA			782.165,77

Fonte: Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço (fl. 125 da Peça 8) e Portaria nº 24/SMADS/2018

*Desc 1% PIS

Conforme apontado no TC nº 005815/2019, que trata da análise do Termo, a Planilha Referencial de Composição dos Custos prevê 3 Orientadores Socioeducativos – Noite - 12 x



36h a mais do que o estabelecido no Anexo I, da Portaria nº 46/SMADS/2010 para o serviço, infringindo o art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018 e acarretando aumento indevido no repasse mensal previsto no termo no valor de R\$ 7.504,02.

Ademais, a inclusão do profissional Técnico Especializado – Superior - Dia – 20h na Planilha Referencial de Composição dos Custos também está em desacordo com o Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010, infringindo o art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018 e acarretando aumento indevido no repasse mensal previsto no termo no valor de R\$ 2.187,63.

No Plano de Trabalho da parceria, consta Previsão de Receitas e Despesas elaborada pela OSC, seguindo as regras do art. 118 da IN nº 03/SMADS/2018, e aprovada pela SMADS, conforme previsto no art. 119 da mesma norma (fls. 100/103 da Peça 8), a qual reproduzimos no **Quadro 2** a seguir.

Quadro 2 – Previsão de Receitas e Despesas Elaborada pela OSC

PRD		
Despesas		
Custos Diretos	Categoria	Valor (R\$)
	I - Recursos Humanos	246.618,40
	II - Encargos Sociais	78.104,05
	II - Despesas Obrigatórias da Convenção Coletiva	17.712,10
	III – Imóveis (Concessionárias)	123.214,69
	IV - Outras Despesas	94.48,08
	IV - Alimentação	203.832,72
	IV - Material Socioeducativo	18.535,73
	Total	782.165,77
Custos Indiretos	Item	Valor
	-	-
Custos Diretos		782.165,77
Custos Indiretos		-
Total de Despesas		782.165,77

Fonte: Previsão de Receitas e Despesas elaborada pela OSC (fls. 100/103, Peça 8)

Em 01.06.19 foi assinado o Termo de Aditamento nº 01/SMADS/2019 (fl. 11, Peça 7), referente ao acréscimo de 50 vagas para acolhimento, na ocorrência de baixas temperaturas, com período de vigência de 30.05.19 a 20.09.19, sendo que o valor do repasse para o período teve aumento total de R\$ 108.129,00, conforme **Quadro 3**.

Quadro 3 – Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 012/SMADS/2019

Termo de Aditamento	Data	Objeto	Vigência
001/2019	01.06.19	Acréscimo de 50 vagas para acolhimento, na ocorrência de baixas temperaturas. Valor per capita/dia R\$ 18,97. Valor total do período R\$ 108.129,00	30.05.19 a 20.09.19

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Termo de Aditamento, fl. 11 da Peça 7.



3.1.2. Características do Serviço

O Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019 está sob a regulamentação da LF nº 13.019/2014, do DM nº 57.575/2016 e da Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018.

De acordo com o Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010, norma que estabelece a tipificação dos serviços socioassistenciais no município de São Paulo, o serviço “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua – Arsenal da Esperança” é caracterizado pelo disposto a seguir:

Espaço pra acolhimento provisório com privacidade, destinado a homens, a partir dos 18 anos, em situação de rua. Oferece ainda capacitação profissional, com vistas à geração de renda e autonomia, favorecendo o processo de saída das ruas.

De acordo com o Plano de Trabalho aprovado para a parceria, a execução do serviço busca:

[...] assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitam; garantindo qualidade no atendimento e caráter público na ação, informação aos usuários quanto aos seus direitos, troca de experiência para uma gestão descentralizada e participativa, com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo. (fl. 17 da Peça 8).

3.2. Histórico

O serviço era executado anteriormente pela mesma OSC por meio do Termo de Convênio nº 593/SMADS/2013, também celebrado sem a realização de chamamento público, com data de início em 01.01.14 e capacidade de atendimento de 1.400 vagas (250 diurnos e 1.150 noturnos). Esse termo teve vigência até 31.12.18. Em 01.01.19 teve início a vigência do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019.

3.3. Execução do Termo de Colaboração

Tendo por base a normatização do serviço em questão e por ocasião das diligências realizadas *in loco* nos dias 27.08, 05 e 06.09.19, no local da prestação dos serviços, apuramos o relatado nos subitens a seguir.

3.3.1. Funcionamento do serviço

O serviço Arsenal da Esperança é prestado na Rua Doutor Almeida Lima, nº 900, distrito da Mooca, sendo que no mesmo local funciona a sede da entidade (fls. 1/2, Peça 7).



Segundo vistoria realizada pela Supervisão Técnica de Manutenção da SMADS, “Com relação à metragem da área ocupada pela sede da OSC, o prédio nº 15 representa 5,50 % do total do espaço denominado Fraternidade da Esperança” (fl. 144, Peça 8).

Conforme já mencionado no **subitem 3.1**, o serviço atende 1400 usuários, sendo 250 diurnos e 1150 noturnos. Os 250 usuários atendidos no período diurno também são usuários do serviço no período noturno. Os usuários recebem acolhida, serviço de lavanderia, alimentação, podologia, atendimento médico e odontológico e realizam diversas atividades educativas tanto no local quanto fora do local do serviço.

Segundo o Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010, os usuários do serviço Arsenal da Esperança são “Homens em situação de rua” e o funcionamento do serviço é “Ininterrupto, 24 horas diárias”. A forma de acesso ao serviço, segundo a mesma portaria se dá “Por encaminhamentos dos CRAS, CREAS, CAPE e outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demanda espontânea”.

Os usuários possuem um número de registro e recebem crachá com foto, código de barras e cores diferentes conforme condição específica do usuário:

- idoso: crachá verde;
- portador de necessidades físicas especiais: crachá amarelo;
- usuário de medicamento psicotrópico: crachá azul;
- demais usuários: crachá branco.

Os usuários idosos, portadores de necessidades especiais e usuários de medicamentos psicotrópicos possuem prioridade de entrada no local.

Os dormitórios também são divididos por cores para facilitar a identificação por parte dos usuários que não sabem ler ou que possuem outras dificuldades. O serviço também oferece maleiro, sendo que as chaves possuem as cores dos respectivos dormitórios.

Além das atividades socioeducativas realizadas, o serviço também oferece cursos de capacitação que possuem certificação do SENAI (tratado no **subitem 3.3.1.b**).

Os usuários do serviço possuem prontuário eletrônico através do Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários (SISA). Além disso, a OSC também possui um sistema próprio em



que registra todo o histórico de entrada e saída do serviço, dos cursos realizados por ela e da utilização dos refeitórios.

Em entrevista com o gestor da parceria (dia 02.09.19), fomos informados de que a frequência dos usuários é contabilizada através do SISA. Informações resumidas do número de usuários atendidos por dia, bem como dos encaminhamentos e saídas são encontradas nas Declarações Mensais de Execução do Serviço (DEMES, **subitem 3.5.4**).

Além dos 1150 usuários, o serviço atualmente também acolhe 100 vagas adicionais; sendo 50 vagas decorrentes do Termo Aditivo nº 001/SMADS/2019 (entre 30.05.19 a 20.09.19, período de baixas temperaturas, fl. 11 da Peça 7, conforme **subitem 3.2**); e 50 vagas referentes a usuários de pernoite, sem vínculo com o Termo nº 012/SMADS/2019.

a) Alimentação

A normatização sobre a alimentação servida em cada tipo de serviço da rede parceira da SMADS está estabelecida na Portaria nº 47/SMADS/2010. Entretanto, o § 6º do art. 9º da portaria mencionada estabelece o seguinte: “Os serviços: Complexo Boraceia e Arsenal da Esperança terão custos de alimentação calculados fora do padrão estabelecido nesta portaria, em vista do grande número de pessoas atendidas diariamente. O cálculo deverá vincular-se a estudo de atendimento em escala”.

O Plano de Trabalho da OSC estabelece as refeições diárias a serem ofertadas aos usuários: “café da manhã e, pelo menos, uma refeição completa” (fl. 45, Peça 8). Os alimentos são adquiridos pela OSC com recursos da parceria. Entretanto, o preparo das refeições é realizado por uma empresa terceirizada (fls. 68/69, Peça 10). Conforme informação do Relatório Parcial de Execução do Objeto referente ao 1º semestre de 2019: “O cardápio é elaborado por nutricionistas da empresa GRSA, com a participação dos acolhidos integrantes das Oficinas de Capacitação (área de alimentação) [...]” (fl. 5, Peça 11).

Na visita *in loco* do dia 27 de Agosto, checamos as condições da despensa. Os alimentos estavam em adequadas condições de armazenamento. Checamos por amostragem as datas de validade dos produtos e todos os alimentos checados estavam dentro do prazo de validade. Fotos da despensa encontram-se às fls. 12/13 da Peça 12.



Na visita *in loco* do dia 05 de Setembro, checamos o almoço dos usuários diurnos. No dia, a refeição era composta de arroz, feijão, frango com quiabo, creme de milho, salada e canjica de sobremesa. Fotos dessa refeição encontram-se à fl. 11 da Peça 12.

b) Atividades

O Plano de Trabalho detalha as atividades a serem realizadas no serviço (fls. 58/81, Peça 8). A primeira atividade educativa realizada com os usuários é o “Projeto Floresta que Cresce” (fls. 60/61, Peça 8). De acordo com informação obtida em visita *in loco*, o objetivo dessa ação é a realização de atividades reflexivas quanto à identificação dos usuários e dos motivos que os levaram a estar na situação que se encontram. A atividade também envolve a realização de uma ação social fora do ambiente do serviço: “[...] limpeza de praças públicas, pintar muro de escolas, refazer playgrounds da escola 4E, pintura CAPS AD Infantil Mooca, realizar Horta Comunitária em Abrigo de Idosos, doar sangue, etc...” (fl. 60, Peça 8).

A atividade “Projeto Floresta que Cresce” é requisito para a participação em outras atividades, como o “Grupo Superando Obstáculos/Recomeço” (fl. 61, Peça 8) e o “Programa de Orientação Social” (fl. 62, Peça 8).

Na Prestação de Contas Parcial da Entidade, constam algumas avaliações que foram aplicadas aos usuários das atividades “Projeto Floresta que Cresce” (fls. 147/152, Peça 11), “Programa de Orientação Social” (fls. 153/158, Peça 11), e “Equipe de Reinserção Social” (fls. 159/162, Peça 11).

O serviço também realiza diversas outras atividades socioeducativas, dispondo, dentre outros espaços, de quadra poliesportiva, de salas de atividades coletivas, de sala de informática e de biblioteca (conforme disposto no **subitem 3.3.2**).

Segundo o Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010, o serviço Arsenal da Esperança também deve oferecer cursos de capacitação profissional com certificação do SENAI. O mesmo anexo também traz a seguinte informação: “O serviço poderá oferecer como contrapartida capacitação profissional em outras modalidades ou alterar as existentes, de acordo com a demanda e novas parcerias firmadas”.

O Plano de Trabalho dispõe sobre os cursos de capacitação disponibilizados pelo serviço (fls. 75/78, Peça 8). Na visita *in loco* do dia 27.08.19, verificamos a realização de alguns cursos que estavam ocorrendo no dia. Solicitamos as listas de presença do dia da visita para os



cursos de Construção Civil, Design de Móveis e Panificação, os quais constam às fls. 126/128 da Peça 8.

A IN nº 05/SMADS/2018, por meio do caput de seu art. 12, instituiu o Plano de Ação Semestral (PLAS) em substituição à Grade de Atividades Semestral (GRAS), e o subitem 11.2.2 do Termo de Colaboração (fl. 7, Peça 7) atribui à OSC a obrigação de elaborar o PLAS.

O PLAS do serviço se encontra às fls. 155/156 da Peça 8. Nos Relatórios de Visita Técnica do gestor da parceria apresentados pela SMADS (janeiro a junho de 2019), para todos os meses o indicador “Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões” teve desempenho “SUPERIOR” (fls. 166, 172, 178, 184, 190 e 196 da Peça 8).

No Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação para o 1º semestre da parceria, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no campo “PRINCIPAIS AÇÕES EFETUADAS PARA ATINGIMENTO DAS METAS E DO OBJETO DA PARCERIA”, consta a seguinte ação: “6. Produtos ou resultados: realização das atividades propostas no Plano de Ação Semestral” (fls. 183 e 186, Peça 11).

c) Demais componentes do serviço

A OSC também oferece outras atividades para o usuário como contrapartida. O Plano de Trabalho dispõe que, dentre as atividades e serviços ofertados aos usuários, constam “serviços de medicação, podologia e odontologia”; “atendimento jurídico”; “Ambulatório Médico e Odontológico no Arsenal da Esperança - parceria Hospital São Cristóvão”; dentre outros (fls. 45/47, Peça 8). O serviço também oferece serviço de lavanderia aos usuários. Na visita *in loco* do dia 27.08.19, checamos as condições do ambulatório médico e odontológico e da lavanderia, as quais se encontravam em condições adequadas. Registros Fotográficos encontram-se às fls. 16/17 e 26/27 da Peça 12. (**subitem 3.3.2**).

3.3.2. Instalações

O Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança é prestado em imóvel situado à Rua Dr. Almeida Lima nº 900, Mooca. O Plano de Trabalho estabelece informações das provisões físicas e institucionais do serviço (fls. 12/118, Peça 8).



Em vistoria ao local, nos dias 27 de agosto, 05 e 06 de setembro, checamos as condições das instalações descritas no **Quadro 4**, relatamos o constatado nas vistorias *in loco* e juntamos, à Peça 12, o Anexo I – Relatório Fotográfico com imagens do local.

Quadro 4 – Vistoria *in loco* nas instalações

Dependência	Observação
Área Externa	Área aberta localizada no interior do Complexo
Portarias	1 - Central: Localizada à Rua Dr. Almeida Lima nº 900, em frente à Rua Ipanema, utilizada para entrada de veículos, visitantes, funcionários e orientações para acolhidos. 2- Acolhida A: localizada à Rua Dr. Almeida Lima nº 900, próximo à esquina com a Rua Visconde de Parnaíba, para processos de Acolhida. Abre às 16 horas e permanece aberta durante a madrugada. 3- Acolhida B - localizada à Localizada à Rua Dr. Almeida Lima nº 900, a 20 metros da portaria Central, utilizada para admissão e acolhida de Pernoite e Baixas Temperaturas.
Dormitórios	Dormitórios coletivos, distribuídos entre os prédios do complexo. Possuem camas beliches de ferro, colchões revestidos de material impermeável e roupa de cama. São identificados por cores distintas para facilitar a localização dos acolhidos. Espaços amplos, adequados à circulação dos usuários, limpos e arejados.
Banheiros	Os banheiros ficam localizados próximos aos dormitórios. Apresentam lavatórios, mictórios, bacias sanitárias e chuveiros, sendo que um dos banheiros atende às condições de acessibilidade. Ambiente limpo e com portas para garantir privacidade.
Maleiro	Localizado em espaço amplo e bem ventilado. Armários individuais com chave, em estrutura de alvenaria e granito, numerados de acordo com o número do leito. O controle das chaves é feito por um educador socioeducativo.
Refeitório Central	Salão amplo que comporta até 600 pessoas sentadas. Possui mesas e bancos em granilite, bebedouro e pias para higienização das mãos. Sistema de bandeirão. Espaço para retirada e entrega de pratos e bandejas.
Cozinha Industrial	Prédio localizado próximo ao Refeitório Central. Sob a coordenação da empresa contratada GRSA. Possui área da nutricionista da empresa; cozinha com equipamentos industriais para confecção de refeições; área para estoque de suprimentos, câmara fria e freezer. Local com controle de higiene adequado.
Padaria/Confeitaria – Produção e Escola	Espaço localizado em prédio ao lado da Cozinha Industrial. Possui equipamentos para confecção interna de pães, estoque de suprimentos, espaço para curso de padaria e Confeitaria.
Serralheria	Localizado no prédio destinado à área de manutenção. Utilizada para reparos de móveis e outros equipamentos/utensílios.
Almoxarifado	Localizado no prédio destinado à área de manutenção. Utilizado para estoque de materiais de manutenção, limpeza e higiene.
Lavanderia Industrial	Localizado no prédio destinado à área de manutenção. Utilizada para a lavagem do enxoval disponibilizado pelo serviço e roupas dos usuários.
Área de Lavagem de Roupa Manual	Área com tanques e varais utilizados pelos os acolhidos para lavagem de roupas pessoais e calçados.
Auditório	Salão comunitário, localizado próximo à portaria central, com capacidade para 600 lugares. Utilizado para encontros e eventos comemorativos.
Salas para atividades coletivas	Diversas salas distribuídas no Complexo, utilizadas para a realização de dinâmicas de sensibilização em grupo, cursos, jogos de tabuleiro e TV
Salas de atendimento individual	Pequenas salas utilizadas pelo Serviço Social para orientações no acolhimento e atendimento individual dos usuários.
Biblioteca	Espaço disponibilizado para os usuários do serviço. Oferece serviço de reprografia para os usuários.
Escritório	Sala utilizada funcionários da área administrativa
Sala de apoio técnico	Utilizada pelos técnicos do serviço para acesso e inclusão de dados dos usuários nos sistemas informatizados.

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base na visita *in loco* do dia 27.08.19.



Os bens e materiais permanentes são contrapartida da OSC, não tendo sido adquiridos com recursos da parceria ou fornecidos pela SMADS. No Plano de Trabalho, constam itens que estão disponíveis para o serviço (fls. 105, Peça 8).

Na visita *in loco*, em 27.08.19, por meio de seleção amostral aleatória, selecionamos alguns itens para verificação de sua presença no serviço: máquinas e equipamentos de lavanderia; máquinas e equipamentos de cozinha e padaria; máquina e equipamentos administração, e móveis e utensílios refeitório. Todos esses itens foram localizados.

Em relação à acessibilidade, verificamos que: há rampas de acesso aos dormitórios, que se localizam nos andares térreos, e ao refeitório. Entretanto, não há acessibilidade para as salas de informática, empregabilidade e alfabetização.

Segundo informações da gerente do serviço, os usuários que possuem necessidades especiais são alojados no dormitório do andar térreo que possui mais elementos de acessibilidade: rampa de acesso, banheiro e chuveiro adaptados (fls. 5/6, Peça 12).

Em outubro de 2016, durante a vigência do termo anterior, cujo serviço era prestado pela mesma OSC e no mesmo imóvel, a SMADS identificou a necessidade de adequações às instalações a fim de aumentar a acessibilidade do local (fl. 141, Peça 8):

[...]

O serviço está em ótima condição para uso, e acolhe em média 1200 usuários, todo homens e as modificações a serem feitas são referentes à adequação dos banheiros e das rampas às normas da NBR 9050/2015.

Cada área dos dormitórios possui pelo menos um banheiro acessível que precisam de adequação quanto à colocação das louças corretas, como indicado nas fotos no anexo. O acesso aos dormitórios é feito com rampas que precisam ser adequadas na questão de inclinação e instalação de corrimão.

Para que a rota acessível complete o acesso a todos os ambientes coletivos do serviço serão feitas modificações nas calçadas e nas entradas com a instalação de rampas metálicas ou de concreto, como na área de almoxarifado e lavanderia e na sala de TV e jogos, também indicadas nas fotos em anexo.

À época, a OSC informou não possuía condições financeiras para promover as adaptações requeridas e não estabeleceu prazo para realizá-las. Além disso, solicitou concessão de verba extra para viabilizar as melhorias solicitadas (fls. 142/143, Peça 8).

Em 09.08.18, a SMADS realizou nova vistoria no prédio onde é prestado o serviço (fl. 144, Peça 8), e constatou, além do percentual do imóvel que é ocupado pela sede da OSC, que o local está com as concessionárias de água, luz e gás individualizadas. Contudo, no relatório



dessa vistoria não houve informação atualizada quanto às melhorias das condições de acessibilidade do imóvel.

De acordo com o item 8 do Despacho do Secretário Municipal que autorizou a celebração da parceria (fl.124, Peça 8), emitido em 28.12.18, foi solicitada providências à CAF/CEM para realização de nova vistoria no local para que fosse informado se as adequações solicitadas em 2016 foram findadas ou se a necessidade permanecia. Entretanto, não consta no processo SEI informação da CAF/CEM a respeito da vistoria solicitada.

Do exposto, verifica-se que, até a data da última visita *in loco* (06.09.19), não há comprovação de que a OSC promoveu as adequações solicitadas pela SMADS, sendo que o imóvel ainda possui salas utilizadas para atividades coletivas sem condições de acessibilidade, conforme constatado em nossa visita ao local.

3.3.3. Funcionários

Em visita *in loco*, realizada no dia 27.08.19, a gerente do serviço forneceu uma lista de funcionários do serviço (fls. 301/306, Peça 8), que foi utilizada para checar, por amostragem, a presença dos profissionais do serviço, sendo que dos profissionais selecionados, todos estavam presentes. Também na visita, verificamos a presença de voluntários em apoio na cozinha, na lavanderia e nas atividades de limpeza.

Cabe o registro de que no TC nº 005815/2019, que trata da análise do Termo de Colaboração 012/SMADS/2019, foi apurado que o dimensionamento de recursos humanos não respeitou as regras estabelecidas na Portaria nº 46/SMADS/2010, em desacordo com o art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018. Foi verificada a previsão de 3 Orientadores Socioeducativos – Noite e 1 Técnico Especializado – Superior – Dia a mais do estabelece a referida portaria para o serviço.

O subitem 6.9 do Plano de Trabalho (fls. 89/98, Peça 8) especifica a quantidade de recursos humanos, a formação de cada profissional, com respectiva carga horária, habilidades, competências e horário de trabalho.

Tendo em vista que, a lista fornecida no dia da visita *in loco* apresenta nomes de cargos diferentes dos definidos no Plano de Trabalho (fls. 301/306, Peça 8), requisitamos à OSC (fl. 148, Peça 8) uma lista dos funcionários do serviço, discriminando: nome, função, jornada de trabalho e escala de trabalho (fls. 231/235, Peça 8). O **Quadro 5** abaixo apresenta a



relação entre quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho e a quantidade apresentada na lista enviada pela OSC:

Quadro 5 – Quantidade de profissionais Plano de Trabalho X Lista de funcionários enviada pela OSC

Profissionais	Quantidade		
	Plano de Trabalho (A)	Lista enviada pelo serviço (B)	Diferença (A-B)
Gerente De Serviço I	4	2	-2
Assistente Técnico I	3	3	0
Técnico	19	19	0
Auxiliar Administrativo	7	6	-1
Orientador Socioeducativo - Dia – 40h	8	10	+2
Orientador Socioeducativo - Noite – 12 x 36 h	15	12	-3
Técnico Especializado Médio – Dia – 12x36h	2	2	0
Técnico Especializado – Médio – Noite – 12x36h	2	2	0
Técnico Especializado Médio – Dia – 40h	9	9	0
Técnico Especializado – Superior – Dia – 30h	1	1	0
Agente Operacional – 40h Dia	56	52	-4
TOTAL	126	118	-8

Fonte: Plano de Trabalho da OSC (fls. 89/98, Peça 8) e Planilha enviada pela OSC (fls. 231/235, Peça 8)

De acordo com o **Quadro 5**, há divergência em relação à quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho e a quantidade de profissionais que atualmente trabalham no serviço, nos cargos de: Gerente de Serviço I (-2), Auxiliar Administrativo (-1), Orientador Socioeducativo - noite (-3) e Agente Operacional (-4), e Orientador Socioeducativo dia - 40 h (+2).

Além disso, ao compararmos a lista de funcionários fornecida pela gerente do serviço no dia da visita *in loco* (fls. 301/306, Peça 8) e a lista de funcionários fornecida após a requisição (fls. 231/235, Peça 8), constatamos que também há divergência na quantidade de funcionários, nos cargos de: Assistente Administrativo (-1), Aux. De Limpeza (-1), Aj. De Cozinha (-3), Marceneiro (-1) e Monitor (-1).

Segundo informações do assistente técnico da OSC Arsenal da Esperança, não foram incluídos na lista enviada pelo serviço: 01 Assistente Administrativo que presta serviço para a OSC e 04 funcionários que estão afastados por motivo de saúde, além disso, forneceu cópia de documentações relativas aos referidos afastamentos (fls. 285/300, Peça 8).

Entretanto, da análise dos documentos, não restaram comprovados os afastamentos alegados pela OSC, ademais, não há justificativa para a exclusão de 1 funcionário ocupante do cargo de Aux. de Limpeza e 1 do cargo de Aj. de Cozinha da referida lista.

Neste sentido, o atual quadro de recursos humanos do serviço está em desacordo com o estabelecido no Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010, assim como no Plano de Trabalho.



Ademais, o Gestor da Parceria registrou nos Relatórios de Visita Técnica a quantidade de profissionais no serviço: 114 ativos em 10.01.19; 118 ativos em 28.02.19; 120 ativos e 1 afastado em 26.03.19; déficit de 5 profissionais em 22.04.19 e em 27.05.19; e, 121 ativos e 1 afastado em 19.06.19 (fls. 168, 174, 180, 186, 192 e 198, Peça 8). Tais registros demonstram que, entre os meses de janeiro e junho/19, o serviço apresentou quantidade de profissionais inferior ao estabelecido no Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010, assim como no Plano de Trabalho.

De todo o exposto, constata-se que o número de profissionais que atuam no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010.

Em relação à qualificação técnica dos profissionais contratados, a OSC apresentou os comprovantes de qualificação técnica dos profissionais de nível superior (fls. 251/281, Peça 8), por meio da qual verificamos que os funcionários possuem formação compatível com a função que ocupam.

3.4. Execução orçamentária

Os recursos previstos para a execução da parceria em questão provêm do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), provenientes tanto de recursos municipais (Fonte 00) quanto de transferências Estaduais e Federais (Fontes 03 e 02, respectivamente). A dotação onerada é a 93.10.08.244.3023.2021.3.3.50.39.00 (fl. 2, Peça 7), tendo como elemento de despesa “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”. O Programa de Governo em questão é o 3023 – “Proteção à população em situação de vulnerabilidade” e a Ação Orçamentária é a Atividade 2021 – “Centro de Acolhida”.

Segundo a cláusula quinta do Termo, do total de R\$ 782.165,77 mensais de repasse previstos inicialmente, R\$ 470.798,97, R\$ 291.366,80 e R\$ 20.000,00 são provenientes, respectivamente, de fonte municipal, estadual e federal (fl.2, Peça 7), resultando em uma despesa para o exercício de 2019 de R\$ 9.385.989,24 (R\$ 782.165,77 x 12 meses).

Para suportar as despesas previstas para o ajuste em 2019, foram emitidas as Notas de Empenho (NE) de nºs 10.703/2019, 11.715/2019 e 12.272/2019 (fl. 1, Peça 9), porém em valor insuficiente para as despesas do exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (R\$ 5.619.597,48).



Cabe observar que o Decreto Municipal nº 58.606/19 (que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2019 para o Município de São Paulo), em seu artigo 44, estipula que as notas de empenho processadas até o dia 15 de fevereiro de 2019, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa, por isso, as referidas notas de empenho não são consideradas intempestivas.

Ademais, a NE nº 54.628/2019 (fl. 13, Peça 9) foi emitida em valor suficiente para cobrir as despesas decorrentes do TA nº 001/SMADS/2019 (R\$ 108.129,00 - 50 vagas adicionais entre o período de 30.05.19 a 20.09.19), porém intempestivamente, pois foi emitida em 13.06.19 para cobrir despesas iniciadas em 30.05.19, o que infringe os artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64.

O Quadro a seguir apresenta a execução orçamentária do serviço até o dia 04.09.19 para as competências de Janeiro a Agosto de 2019.

Quadro 6 – Execução Orçamentária – Janeiro a Agosto de 2019.

Empenhos				Liquidação/Pagamento				
Fonte do Recurso	NE nº	Data	Valor (R\$)	Competência	NLP nº	Data		Valor (R\$)
						Liq.	Pgto.	
Federal	10.703/2019	01.02.19	240.000,00	jan/19	21.176	05.02.19	08.02.19	20.000,00
				fev/19	21.180	05.02.19	08.02.19	20.000,00
				mar/19	50.356	15.03.19	20.03.19	20.000,00
				abr/19	77.152	17.04.19	23.04.19	20.000,00
				mai/19	77.180	17.04.19	liq. Cancelada	-
				mai/19	77.220	17.04.19	02.05.19	20.000,00
				jun/19	100.341	17.05.19	03.06.19	20.000,00
				jun/19	136.847	03.07.19	liq. Cancelada	-
				jul/19	136.859	03.07.19	10.07.19	20.000,00
				jul/19	158.411	31.07.19	liq. Cancelada	-
Estadual	11.715/2019	02.02.19	3.496.401,60	ago/19	158.424	31.07.19	05.08.19	20.000,00
				jan/19	21.186	05.02.19	08.02.19	291.366,80
				fev/19	21.192	05.02.19	08.02.19	291.366,80
				mar/19	68.852	05.04.19	10.04.19	291.366,80
				abr/19	70.810	09.04.19	12.04.19	291.366,80
				mai/19	77.196	17.04.19	02.05.19	291.366,80
				jun/19	100.324	17.05.19	03.06.19	291.366,80
				jul/19	137.940	04.07.19	11.07.19	291.366,80
				jul/19	158.396	31.07.19	liq. Cancelada	-
	54.628/2019	13.06.19	108.129,00	ago/19	159.207	01.08.19	06.08.19	291.366,80
				mai/19	137.983	04.07.19	11.07.19	1.897,00



				jun/19	137.989	04.07.19	11.07.19	28.455,00
				jul/19	137.995	04.07.19	11.07.19	29.403,50
				ago/19	153.233	25.07.19	01.08.19	29.403,50
Municipal	12.272/2019	04.02.19	1.883.195,88	jan/19	21.199	05.02.19	08.02.19	464.199,34
				fev/19	21.203	05.02.19	08.02.19	464.199,34
				mar/19	32.122	20.02.19	liq. Cancelada	-
				mar/19	32.144	20.02.19	01.03.19	464.199,34
				abr/19	52.165	19.03.19	liq. Cancelada	-
				abr/19	56.190	25.03.19	01.04.19	464.199,34
	41.099/2019	17.04.19	470.798,97	mai/19	79.744	22.04.19	02.05.19	464.199,34
	50.942/2019	27.05.19	470.798,97	ago/19	158.955	01.08.19	liq. Cancelada	-
				jul/19	159.223	01.08.19	06.08.19	457.599,71
	59.474/2019	01.07.19	470.798,97	jun/19	136.872	03.07.19	10.07.19	470.798,97
	69.287/2019*	03.08.19	464.199,34	ago/19	167.928	13.08.19	16.08.19	464.199,34
TOTAL			7.761.255,72	Período jan/19 a set/19				6.293.688,12

Fonte: SOF e Extratos de Empenho (Peça 9). Extraídos em 04.09.19.

*A NE nº 69.287/2019 foi emitida com valor de R\$ 470.798,97, mas foi parcialmente cancelada no valor de R\$ 6.599,63.

Os pagamentos ocorrem na forma de repasse, o que permite a transferência do recurso antes do término da competência a que este se refere. Cabe também observar que, até a data da elaboração do **Quadro 6** (04.09.19), os valores decorrentes da competência de setembro de 2019 encontravam-se liquidados, mas ainda não pagos, conforme os extratos de empenho de nºs 10.703/2019, 11.715/2019, 54.628/2019 e 81.424/2019 (respectivamente, fls. 7/8, 9, 13 e 16, Peça 9).

Conforme as Planilhas de Liquidação dos meses de janeiro a julho/19, o repasse mensal sofreu desconto no valor de R\$ 6.599,63, referente salário – R\$ 5.012,25 e encargos (31,67%) – R\$ 1.587,38 do cargo vago de gerente.

3.5. Prestação de Contas

Segundo o inciso XIV do art. 2º da LF nº 13.019/2014, prestação de contas é “[...] procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos [...]”.

Atualmente as prestações de contas dos termos de colaboração da SMADS estão sob as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 57.575/16, na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e no Manual de Parcerias de SMADS (Edição 2019).



Destaca-se que a LF nº 13.019/2014 prioriza o controle por resultados, realizado através da verificação do cumprimento de indicadores e metas:

Art. 66. **A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e **o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - **relatório de execução financeira** do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, **na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho**. – Caput do art. 66 da LF nº 13.019/2017. (grifo nosso).

Segundo o Manual de Parcerias da SMADS (Edição 2019), a prestação de contas é realizada em 3 etapas (fl. 70, Peça 10): ajuste financeiro mensal; prestação de contas parcial (semestral); e prestação de contas final (ao término da parceria).

3.5.1. Ajuste Financeiro Mensal

A Portaria nº 55/SMADS/2017 estabeleceu, no âmbito da pasta, o Ajuste Financeiro Mensal, sendo este composto por uma lista de demonstrativos mensais que servem para auferir a compatibilidade entre receita e despesa, conforme exigido pelo § 2º do art. 64 da LF nº 13.019/2014: “Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes”.

Atualmente, após a revogação da portaria mencionada, a norma que regulamenta a necessidade do Ajuste Financeiro Mensal é a IN nº 03/SMADS/2018. O art. 121 estabelece os documentos que devem ser entregues no ajuste financeiro:

Artigo 121 - A OSC deverá, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de ofício dirigido ao Gestor da Parceria, apresentar os documentos a seguir elencados, que comporão o ajuste financeiro mensal:

I - Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN;

II - Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária com indicação de despesas e receitas, para cada conta corrente e poupança;

III - extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria (conta corrente de instituição bancária pública e privada, quando mantida por opção da OSC para movimentação dos recursos, e conta poupança);



IV - Memória de Cálculo do Rateio das Despesas Coletivas, quando for o caso, previstas ou não no Plano de Trabalho, contendo a indicação do valor integral da despesa, o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão/entidade da parceria, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V – Demonstrativo de Contrapartidas. (Incluído pela Instrução Normativa SMADS nº 1/2019) – caput do art. 121 da IN nº 3/SMADS/2018

A DEAFIN é utilizada para a comparação dos valores repassados com os valores efetivamente gastos. Anualmente, os valores repassados a maior em relação ao gasto deverão ser descontados do valor de repasse: “Eventual saldo positivo total apurado ao final da anualidade deverá ser descontado na transferência dos recursos financeiros do mês de agosto da anualidade seguinte, e, quando necessário, nas transferências dos meses seguintes até que o referido saldo seja extinto” (§3º art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018).

O Relatório Sintético de Conciliação Bancária (RSCB) é utilizado para detalhar o extrato bancário das contas corrente e poupança específicas utilizadas para receber os repasses dos recursos da parceria.

Foram analisados os procedimentos formais inerentes à apresentação dos Ajustes Financeiros Mensais pela entidade nos meses de junho e julho de 2019. Para tal, juntamos às fls. 1/69 da Peça 10 os documentos que compuseram esse procedimento.

Observe-se que, apesar de terem sido entregues a esta Auditoria, os documentos referentes aos Ajustes Financeiros Mensais dos referidos meses não se encontram, até a presente data, juntados nos processos administrativos da parceria.

Nos subitens a seguir, apresentamos as considerações da Auditoria acerca dos ajustes financeiros mensais analisados.

3.5.2. Declaração de Ajuste Financeiro

A Declaração de Ajuste Financeiro (DEAFIN) é um documento apresentado no Ajuste Financeiro Mensal que discrimina os gastos por itens de despesa. É utilizado também para comparar, mês a mês, os valores repassados com os valores efetivamente gastos. É regulamentado pelo art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018.

A IN nº 03 de 31.08.18 não prevê explicitamente a flexibilização mensal de recursos, mas autoriza as seguintes modificações, dispensada a formalização de Termo de Aditamento:



- O remanejamento de recursos dos custos diretos para indiretos, ou vice-versa, sem alteração do valor total desses custos (inciso VI do art. 58);
- A inclusão de itens de despesas nos custos indiretos, mesmo sem alteração do valor total desses custos (inciso VII do art. 58).

De acordo com o §3º do citado art. 58, para essas modificações, a OSC deve providenciar a proposta de adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a ser conferida pelo Gestor da Parceria, e, após, este encaminhará ao Supervisor da SAS ou Coordenador da CPAS para efetivar o apostilamento.

Segundo o art. 81 do mesmo normativo, a alteração dos valores totais dos custos diretos e indiretos dispostos no Plano de Trabalho e a inclusão de novos itens nos custos indiretos também deverão ser efetuadas por meio de apostilamento ao Termo de Colaboração.

A referida IN também dispõe, em seu art. 84, que eventuais saldos de recursos dos custos diretos ou indiretos, que não sejam aplicados integralmente no mês correspondente, poderão ser utilizados nos meses seguintes, em qualquer item de despesa da mesma espécie de custo.

O art. 89 da mesma IN estabelece que: “A utilização dos recursos financeiros será pelo período de um ano, compreendido entre o mês de julho de cada ano a junho do ano seguinte, denominada anualidade”.

Segundo o §3º do art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018, “Eventual saldo positivo total apurado ao final da anualidade deverá ser descontado na transferência dos recursos financeiros do mês de agosto da anualidade seguinte, e, quando necessário, nas transferências dos meses seguintes até que o referido saldo seja extinto”.

Foram analisadas as DEAFINs de Junho e Julho de 2019, que se encontram às fls. 2/4 e 60/62 da Peça 10, e não constatamos irregularidades.

Ressalta-se que, como já mencionado quanto aos demais documentos dos ajustes mensais, apesar do envio das DEAFINs de Junho e Julho/19, até a data deste Relatório, tais documentos não constam no Processo Administrativo (SEI nº 6024.2018/0011584-6) ou no Processo de Pagamento (SEI nº 6024.2019/0000277-6).

A não junção tempestiva dos documentos nos respectivos PAs impossibilita a comprovação do atendimento ao art. 121, caput e § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018, que trata dos prazos de



entrega mensal pela OSC da documentação e de análise por parte do Gestor da Parceria.

3.5.3. Aferição da aplicação dos recursos financeiros

Na visita *in loco* dos dias 05 e 06.09.19, foram verificados os comprovantes de pagamento e as notas fiscais relativas aos débitos constantes nos RSCBs para os meses junho (fls. 5/15, Peça 10) e julho (fls. 33/44, Peça 10) de 2019, bem como os extratos bancários que se encontram, respectivamente, às fls. 16/23 e 45/53 da Peça 10.

Da análise realizada, verificamos que em geral as despesas efetuadas guardam relação com o objeto da parceria e que o provisionamento relativo ao Fundo de Reserva foi realizado em conformidade com o art. 92 da IN nº 03/SMADS/2018, cabendo destaque para os pontos descritos nos itens a seguir:

a) Tarifas bancárias

Houve cobrança de tarifas bancárias (fls. 7/8, 11, 14, 35/36, 38/40 e 42/43 da Peça 10), em descumprimento ao previsto no art. 51 da LF nº 13.019/14 e no art. 46 do DM nº 57.575/16.

Em relação ao mês de junho/19, constatamos que tais tarifas foram apuradas pela OSC (totalizando o valor de R\$ 385,56) e depositadas com recursos próprios da entidade ao final do mês na conta do Banco do Brasil, agência 01511, conta 228184 (fls. 65/67, Peça 10). Contudo, essa conta trata-se da que era utilizada para a movimentação dos recursos da parceria anterior, não correspondendo à conta bancária específica da parceria atual, o que não comprova a efetiva devolução, que deve ser feita nos termos do § 3º do art. 91 da IN nº 03/SMADS/2018.

Em relação à devolução dos valores das tarifas do mês de julho/19, identificamos crédito no final do mês, na conta Banco do Brasil, agência 1511-3, conta corrente 18179-X (conta da parceria), no valor de 432,10 a título de reembolso de tarifas bancárias (fls. 42 e 52, Peça 10). O total dos valores das tarifas no mês de julho/19 é de R\$ 442,55, sendo assim, o referido reembolso foi feito parcialmente, entretanto, a diferença é imaterial.

b) Rateio de despesas entre o Serviço e a Sede da OSC

Para os casos em que o local do serviço seja disponibilizado pela própria OSC e utilizado por esta para outras finalidades além da prestação do serviço objeto da parceria (como é o caso em questão, conforme já mencionado **subitem 3.3.1**), o inciso I do parágrafo único do artigo



43 da IN nº 03/SMADS/2018 determina o rateio das despesas relativas ao item de despesa “Concessionárias”, proporcional à metragem da área ocupada pela sede e pelo serviço socioassistencial.

Segundo vistoria realizada pela SMADS, em 09.08.18, “Com relação à metragem da área ocupada pela sede da OSC, o prédio nº 15 representa 5,50 % do total do espaço denominado Fraternidade da Esperança”. Na mesma vistoria, o engenheiro responsável constatou que o imóvel se encontra totalmente individualizado em relação às concessionárias (água, luz e gás) (fl. 144, Peça 8). Essa informação também consta do Plano de Trabalho aprovado para a parceria (fl. 82, Peça 8), tendo, portanto, o engenheiro da SMADS comprovado o previsto no plano.

Desse modo, uma vez que existe individualização das instalações, não há que se falar em rateio.

c) Pagamentos em espécie

O caput e o § 1º do art. 53 da LF nº 13.019/2014 estabelecem que todos os pagamentos sejam feitos mediante transferência eletrônica, identificando-se o fornecedor ou prestador de serviços:

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entretanto, o § 2º do art. 53 da mesma lei abre uma exceção para os casos de “impossibilidade física”: “Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie”.

Foram identificados, nos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária – conta corrente de junho e julho/19, débitos identificados como “Saque para pagamento em espécie”, mas sem detalhamento quanto ao beneficiário final (fls. 10, 13 e 38, Peça 10).

Requisitamos à OSC esclarecimentos sobre os débitos identificados (fls. 73/74, Peça 10), e a OSC enviou as referidas informações (fls. 72/73 e 75/77, Peça 10).



Conforme já mencionado anteriormente, os pagamentos em espécie não representam uma infringência legal, pois a LF nº 13.019/2014 excetua os casos de “impossibilidade física”. Entretanto, tal lei não especifica o conceito de “impossibilidade física”, fazendo com que se torne subjetiva a identificação das condições em que se pode ou não a realização do pagamento em espécie. Dessa forma, recomenda-se que a SMADS que especifique os casos permitidos de pagamento em espécie em decorrência da não possibilidade da transferência eletrônica.

Ao analisamos as notas fiscais dos meses de junho e julho de 2019, não identificamos alguns comprovantes referentes a débitos na conta corrente específica da parceria, não sendo possível identificar se aquele pagamento estava relacionado com o serviço objeto da parceria (fls. 12, 33/34, 36 e 41 da Peça 10). Requisitamos à OSC cópia dos referidos comprovantes (fls. 73/74 e 78/85, Peça 10), restando comprovada a vinculação dos gastos com o objeto da parceria.

d) Utilização do valor referente à remuneração e encargos dos profissionais que não constam do quadro de Recursos Humanos estabelecido para a parceria

Conforme já apontado no **subitem 3.4**, nos meses de janeiro a julho/19, o repasse mensal sofreu desconto no valor de R\$ 6.599,63, referente salário – R\$ 5.012,25 e encargos (31,67%) – R\$ 1.587,38 do cargo vago de gerente.

Entretanto, conforme já apontado no **subitem 3.3.3**, o quadro de profissionais do serviço, nos meses de janeiro a junho/19, esteve em desconformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, assim como no Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010.

O artigo 83 da IN nº 3/SMADS/2018 estabelece que:

Nos casos em que o quadro de Recursos Humanos não estiver em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a nova contratação em decorrência de demissões, o valor da remuneração com seus encargos, a partir do 31º dia até a contratação, não poderá ser utilizado em nenhum item de despesa que compõe a tipologia parceirizada, devendo ser restituído na Prestação de Contas Parcial no valor do salário praticado pelo último contratado.

Constatamos que nos RSCBs dos meses de junho e julho/19, assim como nas respectivas DEAFINs, não há referência à destinação dada aos valores referentes à remuneração dos profissionais previstos no Plano de Trabalho, mas que não constavam no quadro de profissionais do serviço nos meses de referência, não restando comprovado o atendimento ao



artigo 83 da IN nº 03/SMADS/2018.

Ressalta-se que, como já mencionado nos **subitens 3.5.1 e 3.5.2** para os demais documentos, apesar da apresentação dos RSCBs dos meses de Junho e Julho/19, até a data deste Relatório, tais documentos não haviam sido juntados no Processo Administrativo (SEI 6024.2018/0011584-6) ou no Processo de Pagamento (SEI 6024.2019/0000277-6).

3.5.4. Aferição da Execução dos Serviços

3.5.4.1. Avaliações realizadas pela SMADS

Segundo o subitem 10.1.1 do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019 (fl. 5, Peça 7), é obrigação da SMADS, em primeira instância, de forma descentralizada por intermédio da SAS, acompanhar a execução do serviço. Conforme o subitem 11.1.3 do ajuste (fl. 7, Peça 7), também é atribuição da SAS monitorar e avaliar a prestação do serviço. Na presente colaboração, a supervisão é realizada pela SAS/MO.

Para aferição do serviço prestado nos meses analisados quanto aos aspectos financeiros, a SAS/MO emitiu pareceres dos ajustes financeiros nos quais afirma que os documentos foram entregues tempestivamente e que não apresentam incorreções (fls. 30/31e 63/64 da Peça 10). Em que pese essas afirmações nos pareceres, repisamos o já mencionado em subitens anteriores (**3.5.1 e 3.5.2**) de que a não junção da documentação relativa ao acompanhamento da execução da parceria pela SMADS nos processos administrativos impossibilitam a comprovação de que os procedimentos foram realizados nos prazos estabelecidos pelo art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018.

O art. 110, inciso V, da IN nº 03/SMADS/2018 atribui ao gestor da parceria a elaboração de Relatórios de Visita Técnica, sempre que realizada a visita ao serviço. Os artigos 115 e 116 da mesma IN definem quais serão os parâmetros e os indicadores utilizados nessas avaliações.

A IN nº 05/SMADS/2018 define do que se trata essa visita (art. 3º), bem como sua periodicidade (art. 4º, inciso I).

Requisitamos os Relatórios de Visita Técnica do gestor da parceria (modelo às fls. 157/162 da Peça 8). Foram apresentados os relatórios das visitas mensais de janeiro a junho de 2019 (fls. 163/198, Peça 8).



Em tais relatórios, é possível encontrar informações quanto à conformidade dos cômodos e mobiliários com o Plano de Trabalho; à utilização dos materiais socioeducativos; à utilização de mecanismos para apuração de satisfação dos usuários; à execução de atividades com os usuários previstas no Plano de Ação Semestral; ao número de usuários matriculados à época; ao cardápio elaborado; ao quadro de RH; à capacitação técnica dos profissionais; dentre outros.

Desse modo, os relatórios abordaram as quatro dimensões previstas no art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018, atribuindo a elas as avaliações “suficiente” ou “superior”, que, de acordo com o § 1º do art. 117 do mesmo normativo, acarretam a aprovação da execução do objeto da parceria.

De acordo com art. 116, subitem 4.2, da IN nº 03/SMADS/2018, que trata do indicador referente à adequação do quadro de recursos humanos previsto na legislação, considera-se “INSATISFATÓRIO” ou “INSUFICIENTE” os casos em que Quadro de RH encontra-se em desacordo ao previsto na legislação, havendo déficit de 01 ou mais funcionários em quantidade e/ou qualificação exigida.

Conforme apontado no **subitem 3.3.3**, o número de profissionais que atuam no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010.

Sendo assim, a avaliação realizada na dimensão “recursos humanos”, mais especificamente no indicador que trata da adequação do quadro de recursos humanos, não atendeu aos critérios previstos na legislação.

3.5.4.2. Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais (DEMES)

Informações resumidas quanto à frequência diária, à faixa etária; ao número de atividades realizadas; e aos motivos de desligamento de usuários por mês constam nas DEMES (fls. 199/201, Peça 8), elaboradas pela OSC.

Os **Quadros 7 e 8** contêm informações constantes nas DEMES para os meses de maio, junho e julho de 2019. Conforme **Quadro 7** a seguir, em relação aos meses analisados segundo informações nas DEMES, os números médios de atendimentos foram superiores ao número de usuários vinculados.



Quadro 7 – Frequência no Serviço

	Maio/19	Junho/19	Julho/19
Nº de usuários vinculados ao período diurno	250	250	250
Média diária de atendimentos diurnos	521,7	530,6	509,7
Nº de usuários vinculados ao período noturno	1.150	1.150	1.150
Média diária de atendimentos noturnos	1.154,1	1.188,6	1.196,8

Fonte: DEMES (fls. 199/201, Peça 8).

O **Quadro 8** a seguir apresenta os encaminhamentos dos usuários realizados pelo serviço.

Quadro 8 – Encaminhamentos Realizados aos usuários

Atividade	Maio/19	Junho/19	Julho/19
Aposentadoria ou Pensão	0	0	1
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	0	4	0
CRAS	0	0	0
CREAS / Centros POP	1	5	25
Cursos profissionalizantes	48	82	57
Documentação	444	397	498
Educação	51	67	51
Saúde	451	392	438
Trabalho	169	114	127
Programas de Transferência de Renda	93	48	50

Fonte: DEMES (fls. 199/201, Peça 8).

Por meio do quadro apresentado, constata-se que os encaminhamentos mais realizados são: regularização dos documentos dos usuários e condução para atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS).

Na visita *in loco* do dia 27.08.19, requisitamos relação nominal dos usuários do serviço, a qual consta às fls. 202/230 da Peça 8. Ressalta-se que, conforme já mencionado no **subitem 3.3.1**, da lista dos 1150 usuários apresentados, 250 são também usuários do serviço no período diurno. Dessa forma, verifica-se que as vagas previstas para a parceria estão todas preenchidas.

3.5.5. Prestação de Contas Parcial (Semestral)

De acordo com o artigo 125 da IN nº 03/SMADS/2018, para parcerias com vigência por período igual ou superior a 01 (um) ano, a organização parceira deverá apresentar prestação de contas em até 30 dias úteis após o fim de cada semestre, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas pela SMADS e assumidas pela OSC através do Plano



de Trabalho.

Após requisição (fls. 150/154, Peça 8), a SAS/MO nos enviou a prestação de contas da OSC relativa ao 1º semestre de 2019 (fls. 1/179, Peça 11). Não juntamos os anexos fotográficos da prestação de contas por conterem imagens dos usuários do serviço, o que poderia comprometer a privacidade dos mesmos.

A prestação descreve as ações relacionadas às metas a serem atingidas pela OSC, bem como a condição dos espaços físicos e as atividades desenvolvidas com os usuários, sendo que os documentos apresentados estão de acordo com os incisos I e II do art. 126 da IN nº 03/SMADS/2018. A LF nº 13.019/2014, em seu art. 66, inciso II, dispensa a apresentação de relatório de execução financeira, na hipótese de cumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Em 09.08.19, a OSC endereçou o ofício referente à Prestação de Contas Parcial ao gestor da parceria (fl. 1, Peça 11), neste sentido, a prestação de contas foi tempestiva, pois de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 125 da IN nº 03/SMADS/2018, o prazo para apresentação é de 30 dias úteis após o final do sexto mês de execução da parceria, considerando o início de sua vigência, independentemente da data de início prevista no termo, e o último dia do mês do semestre.

Às fls. 122/146 da Peça 11, encontram-se entrevistas realizadas com os usuários desligados do serviço contendo a avaliação destes quanto aos aspectos do serviço (acolhida, limpeza, refeição, café da manhã, banheiro, etc). Às fls. 120/121 da Peça 11, há informações sintetizadas quanto à amostragem feita indicando quanto dos usuários avaliaram cada aspecto do serviço em cada um dos parâmetros (“Ótimo”, “Bom”, “Regular” ou “Ruim”).

Ressalta-se que, apesar da apresentação da prestação de contas, até a data deste Relatório, ela não foi juntada no Processo Administrativo (SEI 6024.2018/0011584-6) ou no Processo de Pagamento (SEI 6024.2019/0000277-6). Esse fato, que tem se mostrado prática recorrente da SMADS na junção de documentos nos PAs, dificultando a comprovação do mencionado prazo de apresentação estabelecido pela IN nº 03/SMADS/2018.

3.6. Avaliação do Atingimento das Metas

Segundo o artigo 58 da LF nº 13.019/14, a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



Para avaliação do atingimento das metas do serviço, a gestora da parceria elaborou a Deliberação sobre o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria (fl. 180, Peça 11), bem como o Parecer Técnico Conclusivo (fl. 181, Peça 11), ambos referentes ao primeiro semestre da parceria, 01.01.19 a 30.06.19. A data aposta em tais documentos demonstra que estes foram elaborados tempestivamente, em cumprimento ao art. 128 da IN nº 03/SMADS/2018. Entretanto, até a data deste Relatório, esses documentos não foram juntados no Processo Administrativo (SEI 6024.2018/0011584-6) ou no Processo de Pagamento (SEI 6024.2019/0000277-6). Reafirmamos que a junção tempestiva da documentação nos PAs é fundamental para comprovação do atendimento aos prazos estabelecidos pela instrução normativa.

Foi requisitado também o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria elaborado pelo gestor da parceria em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 182/187, Peça 11). Segundo tal relatório, a OSC atingiu todos os indicadores semestrais, tendo como resultado final “100% Superior” (fls. 182 e 185, Peça 11). Tal documento também não foi juntado no Processo Administrativo (SEI 6024.2018/0011584-6) ou no Processo de Pagamento (SEI 6024.2019/0000277-6) até a data deste Relatório.

Tanto o gestor da parceria (fls. 180/181, Peça 11) quanto a Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 191, Peça 11) deliberaram pela aprovação da prestação de contas. A deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação foi publicada no DOC de 10.09.19 (fl. 192, Peça 11).

Nesse caso, a publicação da deliberação no DOC supera a questão da comprovação da elaboração nos prazos estabelecidos.

3.7. Transparência

A LF nº 13.019/2014 exige a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais a divulgação das informações das parcerias celebradas:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) – LF nº 13.019/2014

Ademais, a IN nº 03/SMADS/2018 reproduz essas regras da seguinte forma:

Artigo 8º - Para cumprimento do artigo 7º e 40, § 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e efetividade do princípio da transparência, a OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações:

I - relação nominal e individualizada de cada um dos membros da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, com respectivo cargo e remuneração, inclusive do pessoal próprio da OSC, sempre que a remuneração destes for paga, parcial ou totalmente, com recursos públicos;

II - relação das parcerias que mantém com a SMADS, contendo todas as informações mencionadas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/16.

Em consulta ao sítio eletrônico da OSC¹, não foram encontradas as informações dos incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo único do artigo 11 da LF nº 13.019/2014. Também não foram encontrados os itens exigidos no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018.

Desse modo, não restou comprovado o integral atendimento ao art. 11 da LF nº 13.019/2014 e ao art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018.

3.8. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo	Registro Funcional/CPF
Berenice Maria Giannella	Secretária da SMADS atual	853.940-5
José Antônio de Almeida Castro	Ordenador de despesa (fls. 123/124, Peça 8)	841.104-2
André Katsuyoshi Misaka	Gestor da parceria (fl. 123, Peça 8)	777.679-9
Maria Isabel Barbosa Del Pozo	Gerente do Arsenal da Esperança (fl. 234, Peça 8)	080.086.448-42
Vasco Agostinho Correia Monteiro	Representante Legal da Associação Assindes Sermig (fl. 129, Peça 8)	668.848.618-00

¹ <<https://sermig.org.br/arsenal-da-esperanca>>. Acesso em 11.09.19.



4. CONCLUSÃO

À vista das diligências e análises efetuadas, verificamos que a execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da SAS Mooca e a organização sem fins lucrativos Associação Assindes Sermig, com despesas liquidadas e pagas referentes ao período de Janeiro a Agosto de 2019 no valor de R\$ 6.293.688,12, apresenta as seguintes infringências/impropriedades, ordenadas por relevância:

- 4.1. A OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.7**).
- 4.2. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 13.019/2014 pela emissão intempestiva da nota de empenho 54.628/2019 para a cobertura da despesa prevista pelo TA nº 001/SMADS/2019 (**subitem 3.4**).
- 4.3. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964 pela emissão de notas de empenho (10.703/2019, 11.715/2019 e 12.272/2019) em valor insuficiente para as despesas previstas para a parceria no exercício de 2019 (**subitem 3.4**).
- 4.4. O número de profissionais que atua no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010 (**subitem 3.3.3**).
- 4.5. No período analisado, as avaliações promovidas pelo Gestor da Parceria na dimensão “Recursos Humanos” não seguiram os critérios estabelecidos no art. 116, subitem 4.2, da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**).
- 4.6. Nos RSCBs e nas DEAFINS dos meses de junho e julho/2019 não há referência à destinação dada aos valores referentes à remuneração dos profissionais previstos no Plano de Trabalho, mas que não constavam no quadro de profissionais do serviço, o que não demonstra o atendimento ao artigo 83 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3.d**).
- 4.7. A OSC realiza parte das atividades coletivas em salas sem condições de acessibilidade, desatendendo solicitação da SMADS de que sejam promovidas adequações no imóvel nesse aspecto (**subitem 3.3.2**).



- 4.8.** A restituição de recursos realizada pela OSC referente aos gastos com pagamento de tarifas bancárias em junho/2019, no valor de R\$ 385,56, não foi destinada à conta corrente específica da parceria, o que não atende o § 3º do art. 91 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3.a**).
- 4.9.** Não junção tempestiva dos documentos relativos aos Ajustes Financeiros Mensais no processo administrativo, o que impossibilita a comprovação do atendimento dos prazos previstos no art. 121, caput e § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3.d**).
- 4.10.** Não junção tempestiva no processo administrativo da Prestação de Contas Parcial da OSC e do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, bem como sua Deliberação, o que dificulta a comprovação do atendimento aos prazos estabelecidos nos artigos 125, §§ 1º e 2º, e 128 da IN nº 03/SMADS/2019 (**subitens 3.5.5 e 3.6**).

Em 13.09.19

GISELLE DE O C CAMPOS FERREIRA
Agente de Fiscalização

SÉRGIO TAKASHI MACIEL NAKANO
Agente de Fiscalização

Em 06.11.19

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7